



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06188/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2002

Referência: Ofício n.º 4493/2002/SDE/GAB, de 03 de outubro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007095/2002-35

Requerentes: Arysta Lifescience Corporation e Olympus ALC Holding L.P..

Operação: Aquisição, pela Olympus, de participação no capital social na Arysta.

Recomendação: Aprovação sem restrição

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Arysta Lifescience Corporation e Olympus ALC Holding L.P..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Olympus ALC Holdings, L.P., doravante denominada “Olympus”, é um fundo de investimento norte-americano pertencente ao Grupo Olympus. O Grupo Olympus não possui participação societária superior a 5% em nenhuma empresa no Brasil ou nos demais países do Mercosul. A Olympus faturou **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, o Grupo Olympus não efetuou nenhuma aquisição, fusão nem constituição conjunta de novas empresas no Brasil e no Mercosul.
2. A Arysta LifeScience Corporation, doravante denominada “Arysta” é parte dos grupos japoneses Tomem e Nichimen, que possuem 56,89% e 40% do capital social da Arysta, respectivamente. O Grupo Tomem e o Grupo Nichimen atuam no Brasil e no Mercosul por meio de diversas empresas. A Arysta atua no Brasil e nos demais países do Mercosul por meio da Hokko do Brasil Indústrias Química e Agropecuária. O faturamento da Arysta **CONFIDENCIAL**. Os grupos Tomen e Nichimen não efetivaram nenhuma aquisição, fusão nem constituição conjunta no Brasil nem em outros países do Mercosul nos últimos três anos, exceto a transferência de seus negócios de life science para a Arysta (Ato de Concentração n.º 08012.002390/2001-14).

II – Descrição da Operação

3. A operação mundial refere-se à entrada da Olympus no capital social da Arysta na qualidade de acionista minoritária, com o propósito de investimento. Para que isso ocorra, Olympus investirá aproximadamente US\$ 80 milhões na Arysta para a compra de seus valores mobiliários detidos pelo Grupo Tomem e pela própria Arysta. Em troca, a Olympus investirá aproximadamente US\$70 milhões em ações ordinárias da Arysta e US\$ 10 milhões em notas conversíveis subordinadas da Arysta. Olympus poderá, sujeita a certas condições, subscrever até cerca de US\$ 30 milhões de ações ordinárias e US\$ 40 milhões em notas conversíveis subordinadas da Arysta em 30 de março de 2003 (ou por volta desta data). Além disto, a Olympus poderá subscrever até US\$ 150 milhões de notas conversíveis subordinadas da Arysta até i) setembro de 2007 ou ii) a data da oferta pública inicial da Arysta, o que ocorrer primeiro. Se a oferta pública inicial da Arysta não ocorrer até dezembro de 2007, a Olympus terá direito a comprar 5 milhões de ações ordinárias da Arysta pelo seu valor nominal.
4. **CONFIDENCIAL**

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O Grupo Olympus atua no setor de serviços financeiros.
6. O Grupo Tomen atua na indústria alimentícia, indústria têxtil, comunicação e entretenimento, indústria química e petroquímica e serviços essenciais e de infra-estrutura. Já o Grupo Nichimen atua na indústria alimentícia, indústria de bebidas, indústria têxtil, indústria química e petroquímica, comunicação e entretenimento, indústria metalúrgica, indústria eletroeletrônica, indústria de informática e telecomunicações, indústria automobilística, entre outros.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. A operação envolverá a aquisição de participação minoritária na Arysta, cujo principal negócio está relacionado à life science. No Brasil, o segmento do negócio afetado pela operação será o de defensivos agrícolas, mercado no qual a Arysta atua.
8. A Olympus não detém participação superior a 5% no capital social de nenhuma empresa com atuação no Brasil e no Mercosul (mesmo por meio de vendas por exportação) e não atua no mercado relevante.
9. Logo, a operação não apresenta concentração horizontal nem vertical entre as requerentes, representando apenas a entrada do Grupo Olympus na Arysta.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico